-LEI Nº331 DE 5 DE MAIO DE 1965-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - É facultado aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no presente exercício, o pagamento em prestações mensais.-

Artigo 2º - As prestações a que se refere o artigo - anterior, obedecerão o seguinte critério:

Taxas de mais de Cr$-20.000 (vinte mil cruzeiros) até Cr$-50.000 (cinquenta mil cruzeiros), pagas em duas (2) prestações mensais, nos meses de maio e junho;

Taxas de mais de Cr$-50.000 (cinquenta - mil cruzeiros) até Cr$-100.000 (cem mil cruzeiros), poderão ser pagas em três (3) prestações mensais, nos meses de maio, junho e julho;

Taxas de mais de Cr$-100.000 (cem mil - cruzeiros) até Cr$-200.000 (duzentos mil cruzeiros), poderão ser - pagas em quatro (4) prestações mensais, nos meses de maio, junho,- julho e agosto;-

Taxas de mais de Cr$-200.000 (duzentos - mil cruzeiros), poderão ser pagas em cinco (5) prestações mensais, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.-

Artigo 3º - Somente gozarão dos benefícios da presente LEI, os contribuintes quites com os cofres Municipais.-

Artigo 4º - Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento de uma prestação, estarão sujeitos ao pagamento, de acôrdo com o § 2º, do artigo 27º, da Lei nº 319 de 26.11.1964, sôbre a importância de todas as prestações em débito, ficando cancelada a faculdade do pagamento concedido por esta LEI.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 5 de maio de 1965

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz-Prezidente -

Rubens Camargo

- Rubens da Silveira Camargo-Secr.-